



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 079/2019

OBJETO: APRECIÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2018, ATINENTE A SUBCONCESSÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.381895/2019-28

PROPOSIÇÃO ~~PRO~~ **APRECIAR** nº 01406/2019/PF-ANTT/PGF/AGU E DESPACHO nº 13427/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da apreciação do Relatório Final da Audiência Pública nº 010/2018, que submeteu ao controle e a participação social os documentos jurídicos e estudos técnicos para a subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), EF 334/BA, trecho ferroviário compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA a Caetité/BA.

2. DOS FATOS

2.1. A Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, outorgou à VALEC a construção, uso e gozo da FIOL. O projeto completo da ferrovia compreende o trecho entre Ilhéus/BA até Figueirópolis/TO, numa extensão de 1.527km, subdivida em três trechos:

- Trecho I: Ilhéus/BA – Caetité/BA, com extensão de 537 km, em construção pela VALEC;
- Trecho II: Caetité/BA – Barreiras/BA, com extensão de 485 km, trecho em construção pela VALEC; e
- Trecho III: Barreiras/BA – Figueirópolis/TO, com extensão aproximada de 505 km, trecho *greenfield*.

2.2. Com o advento da política pública de transportes denominada Programa de Investimentos em Logística (PIL), foi anunciada pelo Governo Federal a segunda etapa do programa, dando continuidade ao processo de modernização da infraestrutura de transportes do país e visando também a retomada do crescimento da economia.

2.3. No que concerne ao modal ferroviário, o Programa buscou ampliar a utilização do transporte ferroviário de carga, criar uma malha ferroviária moderna e integrada, aumentar a capacidade de transporte por ferrovias e diminuir os gargalos logísticos.

2.4. Frente aos objetivos do Programa, o Trecho I da FIOL foi qualificado para integrar o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República, como prioridade nacional no setor ferroviário, por meio da Resolução nº 02, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, e pelo Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016.

2.5. Cabe destacar que a ferrovia constitui um importante corredor de escoamento de minério do sul do estado da Bahia (Caetité e Tanhaçu) e de grãos do oeste baiano. Podendo ainda ser conectada com a Ferrovia Norte-Sul (FNS), indo ao encontro do objetivo de integração das malhas ferroviárias e melhoria das condições logísticas do país.

2.6. À época, o então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, junto com o Governo do Estado da Bahia e a Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL compilaram os elementos necessários para subsidiar a elaboração dos estudos técnicos, econômicos e jurídicos necessário para a realização do processo de subconcessão da FIOL.

2.7. A aprovação do estudo foi realizada por meio de despacho do MTPA, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2018.

2.8. A Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas (SUFER), por meio da Nota Técnica nº 010/2018/SUFER, analisou os estudos apresentados, bem como propôs as minutas de Edital e Contrato de Subconcessão propostos para o empreendimento.

2.9. Diante disso, e em atendimento ao disposto na Lei nº 13.448, os Estudos Técnicos e os Documentos Jurídicos, elaborados pela área técnica desta Agência, foram submetidos ao Processo de Participação e Controle Social, por meio da Audiência Pública nº 010/2018, aprovada pela Deliberação nº 588, de 28 de agosto de 2018, nos termos da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017. Neste contexto, a ANTT entende que a participação social, por meio da Audiência Pública, é fundamental por assegurar aos cidadãos sua manifestação democrática, permitindo que a sociedade participe do processo de tomada de decisão acerca do tema em questão.

2.10. Após finalizado os trabalhos da equipe técnica, o Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas propôs o encaminhamento dos autos à Diretoria

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, estabelece, no art. 68, que as decisões das Diretorias Colegiadas para resolução de pendências que afetem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transporte serão precedidas de audiência pública. O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, que regulamentou a Lei nº 10.233/2001, estabeleceu no art. 32 que a audiência pública tem como objetivo:

- Recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;
- Propiciar aos agentes e usuários dos serviços de transporte terrestre a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sugestões;
- Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; e
- Dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

3.2. Com vistas à efetiva aplicação desse preceito legal e com base nas diretrizes previstas no regulamento, em 27 de dezembro de 2017, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução ANTT nº 5.624, dispondo sobre os meios de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT. De acordo com a Resolução, será realizada Audiência Pública quando a matéria em análise na Agência tratar de minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão.

3.3. Em atendimento ao disposto na Resolução ANTT nº 5.624, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Aviso da Audiência, no dia 29 de agosto de 2018, seção 3, página 119, bem como em jornais de grande circulação nacional.

3.4. O período para o recebimento de contribuições foi das 18 horas do dia 29 de agosto de 2018 até às 18 horas do dia 15 de outubro de 2018, horário de Brasília, sendo disponibilizados os meios de participação pelo sítio eletrônico da ANTT, via postal e durante as sessões presenciais, que ocorreram nas cidades de Ilhéus/BA e Brasília/DF.

3.5. Os documentos que foram apresentados na Audiência, objetos da apreciação, dividiram-se em Documentos Jurídicos e Estudos Técnicos, quais sejam:

Documentos Jurídicos

- Minuta de Edital;
- Minuta de Contrato.

Estudos Técnicos

- Estudo de Demanda;
- Estudo Operacional;
- Estudo de Investimento;
- Estudos Ambientais; e
- Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

3.6. De acordo com as informações constantes no Relatório Final, durante o período da consulta pública, foram registradas 161 manifestações individuais, as quais foram recebidas da seguinte forma:

- 147 manifestações feitas pelo Formulário de Envio de Contribuições;
- 14 manifestações recebidas oralmente, durante as sessões presenciais;

3.7. Após o encerramento do prazo para recebimento das contribuições, a SUFER elaborou o Relatório Final da Audiência, no qual registrou e avaliou as contribuições aos documentos jurídicos e estudos técnicos da subconcessão.

3.8. No Relatório é explicitado que da leitura e análise preliminar de cada uma das manifestações, foram identificados e extraídos excertos, que consistem em trechos das manifestações que merecem resposta específica da área técnica. Cada um desses excertos foi identificado como contribuição.

3.9. Assim, cada manifestação pode consistir em uma ou mais contribuições. No presente caso, as 161 manifestações deram origem a 313 contribuições.

3.10. A análise das contribuições seguiu o Manual de Procedimentos dos Processos de Participação e Controle Social – PPCS, da ANTT e foram integralmente respondidas, consoante o motivo de sua aceitação ou recusa, conforme apresentado no Relatório Final.

3.11. De acordo com o informado pela unidade técnica o nível de participação foi expressivo e as contribuições foram apresentadas por diversos agentes, incluindo usuários, empresas, sociedade civil, representantes de municípios interceptados pela ferrovia, Concessionárias, entre outros.

3.12. O quadro abaixo apresenta a contabilização das contribuições apresentadas, bem como suas classificações em: aceitas, parcialmente aceitas, rejeitadas e não associadas. Sendo que as contribuições “não associadas” são aquelas que não guardam consonância com o objeto da presente Audiência Pública, de forma que não há como se posicionar acerca de sua aceitação ou rejeição.

Quadro-resumo das contribuições

Respondidas	Contabilizadas
Aceitas	16
Parcialmente Aceitas	60
Rejeitadas	155
Não Associadas	82
Total	313

Fonte: Relatório Final da Audiência Pública 010/2018

3.13. Quanto a análise dos aspectos jurídicos, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) analisou os autos e se manifestou por meio do Parecer nº 01406/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, no qual concluiu que os trâmites da Audiência Pública transcorreram em respeito à Resolução nº 5.624, de 2017, motivo pelo qual o Relatório Final apresentado encontra-se em condições de ser aprovado pela Diretoria da ANTT, nos moldes da minuta de deliberação proposta no Relatório à Diretoria SEI nº 800/2019.

3.14. Diante do exposto, entendo que a Audiência Pública nº 10/2018 cumpriu o objetivo de fomentar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral e colheu os subsídios necessários para o processo decisório da Agência, que estão consubstanciados no Relatório Final da Audiência.

3.15. Por fim, ressalto a necessidade de adequação dos estudos técnicos e documentos jurídicos, de maneira a incorporar todas as contribuições aceitas por meio da Audiência e, posteriormente, disponibilização da documentação retificada, bem como do Relatório Final no endereço eletrônico da ANTT, nos termos Art. 25 da Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar o Relatório Final da Audiência Pública nº 010/2018.

Brasília, 16 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 23/10/2019, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1656077** e o código CRC **23A6DCD6**.

Referência: Processo nº 50500.381895/2019-28

SEI nº 1656077

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br